



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 106/2014
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2014
PRESIDENTE/RELATOR: EDIMILSON MARCELO AFONSO**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei Complementar supramencionado de autoria do Poder Executivo, que **“introduz alteração na Lei nº 1801 de 22 de fevereiro de 2006 – Código Tributário Municipal”**, visando atualizá-lo, pois, já conta com quase oito anos de existência.

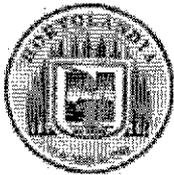
Consta da mensagem que a presente propositura busca, ainda, adaptar a legislação municipal aos novos procedimentos introduzidos pela legislação federal, inclusive no que respeita ao regime chamado simples, ainda não previsto na legislação municipal.

Observa-se também que está sendo implantado dispositivos que permitam, por um lado maior eficiência nos procedimentos que digam respeito aos lançamentos tributário e com introdução de métodos mais modernos de relacionamento com os contribuintes, como por exemplo, o lançamento por meio eletrônico e, ao mesmo tempo, permitir aos contribuintes uma visão mais clara de suas obrigações tributárias, facilitando o seu cumprimento.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR:

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se mostra adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, além de atender ao princípio da **EFICIÊNCIA** e **atendimento aos princípios da**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

administração tributária para a sua realização, insculpidos no artigo 37, inciso XXII da Constituição Federal.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2014.


EDIMILSON MARCELO AFONSO
PRESIDENTE/RELATOR

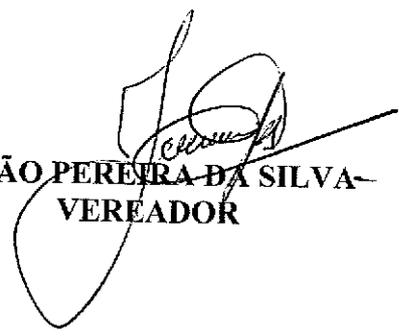
III – DO VOTO DA COMISSÃO:

Diante do relatório e voto favorável apresentado pelo ilustre Presidente/Relator EDIMILSON MARCELO AFONSO, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2014.


CLEMILDA PERRIRA
VICE-PRESIENTE


VALDECY DE JESUS OLIVEIRA
SECRETARIO


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR